

ANEXO I - Resolução CSJT n.º 388, de 30 de agosto de 2024

(Revogado pela Resolução CSJT n. 442, de 30 de maio de 2026)

ANEXO II - Resolução CSJT n.º 388, de 30 de agosto de 2024

(Revogado pela Resolução CSJT n. 442, de 30 de maio de 2026)

RESOLUÇÃO CSJT N.º 443, de 1º de JUNHO de 2026.

Dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, sobre a suspensão do pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) aos Inspectores e Agentes da Polícia Judicial com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em situação irregular.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em Sessão Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 22/05/2026 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 29/05/2026, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, com a presença dos Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Marcia Andrea Farias da Silva, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Jorge Alvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Denise Alves Horta, Manuela Hermes de Lima e da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Teresa Cristina D'Almeida Basteiro,

considerando o disposto no art. 17 da Lei n.º 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e no Anexo III da Portaria Conjunta n.º 1, de 7 de março de 2007, das Presidências do Supremo Tribunal Federal (STF), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Tribunais Superiores, Conselhos e Tribunal de Justiça do Distrito Federal de Territórios (TJDFT), os quais regulamentaram a Gratificação de Atividade de Segurança (GAS);

considerando que a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria "B" ou superior, constitui requisito de ingresso no cargo de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, área de apoio especializado, especialidade Inspectores e Agentes da Polícia Judicial, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, conforme previsto no Ato CSJT.GP.SE.ASGP n.º 193, de 9 de outubro de 2008;

considerando a necessidade de garantir a plena habilitação dos servidores para o efetivo desempenho das atividades de polícia judicial, sobretudo a condução e segurança de veículos em missões oficiais, art. 4º, inciso XIII, e parágrafo único da Resolução CNJ n.º 344, de 9 de setembro de 2020, e no art. 31, inciso XIII, da Resolução CSJT n.º 315, de 26 de novembro de 2021; e

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000144-19.2026.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O pagamento da Gratificação de Atividade de Segurança (GAS) aos ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário, área de apoio especializado, especialidades Inspetor e Agente da Polícia Judicial, fica condicionado à plena vigência e regularidade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na categoria "B" ou superior.

Art. 2º O servidor que não possuir CNH válida ou que estiver com o documento suspenso, cassado, vencido, ou em qualquer situação que impeça o exercício regular da condução de veículos não fará jus à percepção da GAS.

Parágrafo único. Exclui-se dessa exigência, o servidor com deficiência ou alguma condição de saúde que o impeça de exercer a atividade de condução de veículos.

Art. 3º A suspensão do pagamento da GAS ocorrerá a partir do mês subsequente ao término da validade do documento ou da ciência da restrição legal pela Administração.

§1º O servidor será previamente notificado da irregularidade identificada para que apresente, em 5 (cinco) dias, as razões que entender cabíveis.

§2º O pagamento da GAS será restabelecido a partir do mês seguinte à comprovação, pelo servidor, da validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), perante a Administração.

Art. 4º Os Tribunais deverão providenciar o acompanhamento semestral, ou em periodicidade menor, da validade das carteiras de habilitação para condução de veículo automotor dos Policiais Judiciais, bem assim orientar os servidores quanto à necessidade de manutenção da regularidade da CNH.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO CSJT N.º 282, de 26 de FEVEREIRO de 2021. (Republicação)

***(Republicada em cumprimento ao art. 3º da Resolução CSJT nº 442, de 1º.6.2026)**

Aprova o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho e o Código de Ética das Unidades de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso, Nicanor de Araújo Lima, Anne Helena Fischer Inojosa e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Alberto Bastos Balazeiro, e a Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto,

considerando as atribuições conferidas pelos artigos 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil ao Sistema de Controle Interno de cada Poder;

considerando a competência constitucional do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema;

considerando a competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas gerais de procedimentos relacionadas ao sistema de controle interno, atribuída pelo art. 6º, II, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

considerando a Resolução CNJ nº 308/2020, que dispõe sobre a organização das atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema;

considerando a Resolução CNJ nº 309/2020, que determinou a aprovação do Estatuto de Auditoria Interna, o qual estabelecerá as bases de funcionamento da atividade de auditoria interna, e do Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna, a ser observado pelos servidores que atuarem na referida unidade; e

considerando o preconizado pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores - INTOSAI, pelo Instituto de Auditores Internos - IIA e pela Federação Internacional de Contadores - IFAC quanto à auditoria interna;

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-353-83.2021.5.90.0000,

R E S O L V E:

Referendar o Ato CSJT.GP.SG nº 142, de 15 de dezembro de 2020, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

TÍTULO I

DO ESTATUTO DE AUDITORIA INTERNA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Abrangência

Art. 1º É instituído o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça do Trabalho, o qual estabelece o conjunto de regras fundamentais para a prática profissional da atividade de auditoria interna no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Seção II